



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 195/2017

Projeto de Lei nº 170/2017

Relator Designado: Carlos Alberto Binato

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, cujo objeto é solicitar autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 103.596,00 (cento e três mil quinhentos e noventa e seis reais) junto à Secretaria Municipal de Esportes.

A presente proposta tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias para garantir o pagamento aos beneficiários da Bolsa Atleta, que atuam junto a Secretaria de Esportes, em várias modalidades esportivas, conforme se verifica no artigo 1º desta propositura.

Diante do proposto, tem-se a considerar, inicialmente, que o Poder Executivo detém capacidade administrativa e orçamentária e competência para legislar sobre assuntos de interesse público.

Quanto à classificação dos créditos adicionais, tratando-se de reforço de dotação orçamentária, constata-se que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional suplementar, está de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4320/64, *verbis*:

Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Em relação aos recursos para atender as despesas com a execução desta Lei, nada a destacar, pois serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Deste modo, o projeto de lei em análise, de iniciativa do Poder Executivo, a nosso ver, sob os aspectos da competência e da iniciativa, não contempla vício de constitucionalidade e está de acordo com os aspectos financeiros e orçamentários, podendo, desta forma, avançar no processo legislativo.

Sala das Comissões, 11 de Dezembro de 2017.

CARLOS ALBERTO BINATO
Relator

REINALDO ANACLETO
Vice-Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário

